

9.4.8 Cópia comum do último Comprovante de recolhimento do INSS, se possuir. Caso o profissional já recolha este imposto, poderá ser enviado: declaração da empresa, relatando que o profissional recolhe mensalmente e regularmente o INSS, contendo: o nome do profissional, período de recolhimento, nome da empresa, CNPJ e salário base percebido ou Cópia comum de comprovante de recolhimento do INSS (holerite ou contracheque), referente ao mês de pagamento do serviço prestado (deve ser enviado toda vez que ocorrer pagamento pelo serviço e o holerite deve ser do mesmo mês de pagamento)

9.5 O contrato deverá conter o cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas;

9.6 O pagamento da remuneração ao contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do término das atividades desenvolvidas no mês ou menor período, e da respectiva solicitação de pagamento à Diretoria Regional de Educação, e demais documentos exigidos no item 9.4;

9.6.1 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato;

9.6.2 A contratação não gera vínculo empregatício de qualquer gênero entre a Municipalidade e o Contratado.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O credenciamento poderá ocorrer:

10.1.1 Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia dirigida à Diretoria Regional de Educação com 30 dias de antecedência.

10.1.2 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Diretoria Regional de Educação, nas hipóteses de rescisão contratual unilateral.

10.1.3 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Diretoria Regional de Educação, na hipótese de não comparecimento às reuniões de organização e planejamento, promovidas pelas Diretorias Regionais de Educação e na hipótese de declinar pela segunda vez consecutiva de chamamento para contratação.

10.1.4 Por parte da Secretaria de Educação, por intermédio da Diretoria Regional de Educação, na hipótese de não cumprimento das atribuições e cronograma das atividades a serem desenvolvidas e estabelecidas no ato da contratação previstas nos itens 2.1, 2.2, 2.3.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais, a Diretoria Regional de Educação poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

11.1.2. Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade.

11.1.3. Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

11.1.4. No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executada.

11.1.4.1 Em situações de acidente, doença ou similar que impeça a continuidade do cumprimento do contrato, e que justifique a rescisão por parte do contratado, a aplicação da multa deverá ser avaliada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento da DRE.

11.2 As penalidades tratadas no item 11.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

11.3 - O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12- DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Por inadimplência de suas cláusulas;

12.1.2. Em caso de irregularidades dos documentos apresentados;

12.1.3. Quando comprovado, por parte do contratante, incapacidade técnica do contratado ou a inidoneidade do contratado por parte do contratante;

12.1.4. Atraso injustificado na execução dos serviços, a critério da Diretoria;

12.1.5. Paralisação dos serviços sem justa causa;

12.1.6. Por determinação judicial;

12.1.7. Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 20 dias do início do evento;

12.1.8 Por falta de no mínimo 15 inscritos em cada oficina.

12.1.9 Outras formas previstas em lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

13.2 - Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13.3 - A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio das respectivas Diretorias Regionais de Educação, apreciará e resolverá os casos omissos.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de inscrição de credenciamento de **agentes de recreação, oficinheiros e coordenadores de polo** para atuarem em programas da Secretaria Municipal de Educação (Recreio nas Férias, Virada Esportiva, Dia do Desafio, Extensão de Jornada nos CEUs e outras ações que envolvam cultura, esporte, turismo e lazer) nas atribuições especificadas no Edital de Credenciamento SME nº XX/ 2018.

O período de realização das atividades relacionadas acima e a sua forma de atuação são fixados conforme publicações no Diário Oficial da Cidade.

Cargo pretendido:

Nome completo:

Email:

Telefone fixo:

Telefone celular:

Endereço:

Município:

Bairro:

CEP:

Ponto de referência:

RG:

Órgão Emissor:

CPF:

PIS/ PASEP:

Banco:

Agência:

Conta

corrente:

ESCOLARIDADE

Superior completo ()

Superior em andamento ()

Ensino médio completo ()

Curso:

Instituição:

Ano de conclusão:

Especialização:

Estuda atualmente? Não

Sim

Curso

Instituição

Semestre/Ano atual (se em andamento):

No caso de oficinheiro, indique a linguagem da oficina proposta.

() Artes Cênicas

() Dança

() Jogos e Brincadeiras Circences

() Música

() Artes Plásticas

() Artesanato

() Capoeira

() Cultura Popular

() Cultura Hip Hop

() Cultura de Skate

() Cultura Guarani M'byá

() Cultura Indígena

() Jogos de Tabuleiro

() Sustentabilidade

() Corpo e Mente

() Arquitetura, Urbanismo e Design

OUTRAS HABILIDADES

Linguagem de Sinais – LIBRAS () sim () não

Língua Guarani () sim () não

Língua Estrangeira () sim Qual ? _____ () não

DECLARAÇÕES

1. Declaro que nada devo para a Fazenda Pública Municipal de São Paulo;

2. Declaro não ser funcionário público municipal e não possuir impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo;

3. Declaro que estou em situação regular junto à Receita Federal;

4. Declaro estar ciente de que meu credenciamento NÃO gera direito à contratação.

5. Declaro estar ciente do contido no referido Edital de Credenciamento e aceitar incondicionalmente as regras do presente, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto apresentado.

Data: ____/____/____

Assinatura

do

Candidato:

IMPORTANTE: Juntar documentos listados no item 7.1. e 7.2 do Edital

ANEXO II MINUTA TERMO DE CONTRATO/ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é a contratação de () Coordenador de Polo, () Agente de Recreação, () Oficinheiro, para atuar em ações da Diretoria Regional de Educação, no que diz respeito ao (programa, projeto ou evento específico), com intuito de desenvolver atividades lúdicas, oficinas culturais, passeios e práticas esportivas, com fundamento no Edital de Credenciamento SME nº xxxxx / 2018 e no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato é de a .

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado:

2.3 Havendo menos de 30% das vagas disponibilizadas preenchidas a atividade deverá ser cancelada e descontado da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O contratado receberá por hora efetivamente trabalhada como segue:

? Coordenador de polo do Recreio nas Férias, o valor de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por hora efetivamente realizada, sendo, no máximo, 8 horas diárias, totalizando R\$ 159,20 (cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos) por dia de trabalho de 8 horas.

? Agente de recreação, o valor de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos) por hora efetivamente realizada, sendo, no máximo, 8 horas diárias, totalizando R\$ 125,60 (cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos) por dia de trabalho de 8 horas.

? Oficinheiro, em qualquer modalidade, o valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por oficina de 1h30 efetivamente realizada, sendo, no máximo, 5 oficinas diárias, totalizando, no máximo, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por dia de trabalho.

3.2 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante a contar da data de seu recebimento e da documentação exigida, desde que satisfeitas às condições previstas nesta contratação e nos atestados de execução expedidos pelos responsáveis.

3.3 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas diretas e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

3.4 As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerarão as dotações nºs

3.5 O pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente mantida no BANCO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/01/10 ou pelo convênio 500.

3.6 Qualquer pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

4.1 Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio;

4.2 Promover e acompanhar as atividades de planejamento e formação;

4.3 Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;

4.4 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no item 2 do Edital de Credenciamento nº 00x/SME/2018, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada;

5.2 Ao Contratado compete cumprir com o cronograma acordado na DRE no ato da contratação

5.3 Estar disponível para trabalhar, participar de reuniões de organização e formação sempre que solicitado;

5.4 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.5 Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.6 Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SME e Diretorias Regionais no decorrer do processo;

5.7 Cumprir as atividades combinadas com a Coordenação Geral nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME e Diretorias Regionais;

5.8 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;

5.9 Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;

5.10 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;

5.11 Ser assíduo e pontual em todas as ações de assessoria/consultoria contratadas;

5.12 - Submeter-se às reuniões de planejamento junto à SME e Diretorias Regionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
Todas as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas pela Divisão dos CEUs e da Educação Integral – DICEU das treze Diretorias Regionais de Educação (DRE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a Diretoria Regional de Educação poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;

7.1.2. Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade.

7.1.3. Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;

7.1.4. – No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executado;

7.2 - As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria. As penalidades são independentes e aplicação de uma não exclui as demais;

7.3 - O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1 - Por inadimplência de suas cláusulas;

8.1.2 - Por falta de inscritos nas atividades contratadas;

8.1.3 - Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) Contratado (a);

8.1.4 - Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Diretoria;

8.1.5 - Paralisação dos serviços sem justa causa.

8.1.6 - Por determinação Judicial;

8.1.7 - Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 20 dias do início do evento.

8.1.8 - Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME nº 00X / 2018.

ANEXO III

PROPOSTA DE TRABALHO

Em atendimento ao Edital de Credenciamento SME nº 00x/2018, publicado em xx/xx/2018 no Diário Oficial da Cidade, página_, apresento a presente proposta de trabalho para oficinas de 1h30 min, de acordo com o itens 2.3 e 7.1.3.3 do Edital

Nome do profissional: _____

Linguagem pretendida:

() Artes Cênicas

() Dança

() Jogos e Brincadeiras

Circences

() Música

() Artes Plásticas

() Artesanato

() Capoeira

() Cultura Popular

() Cultura Hip Hop

() Cultura de Skate

() Cultura Guarani M'byá

() Cultura Indígena

() Jogos de Tabuleiro

() Sustentabilidade

() Corpo e Mente

() Arquitetura, Urbanismo e Design

Público alvo: (faixa etária de experiência) _____

Descrição da oficina que pretende ministrar com clareza e objetividade, indicando os materiais de consumo de fácil aquisição e substituição necessários. Os materiais permanentes como trapézio, malabares, trampolim, etc, deverão ser oferecidos pelos oficinheiros.